Art. 1º - Fica criada a taxa de segurança pública, a razão de 3% sôbre os impostos predial, territorial urbano, industrias e profissões e licença, dos contribuintes domiciliados na cidade.

Art. 2º - O produto da taxa de que trata o art. 1º, se destinará ao custeio de manutenção de guardas noturnos que a Prefeitura designar para serviço nesta cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tuntal, 30 de Novembro de 1961.

Nelcime Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Clementina Sebastião - aux.

Lei nº 977, de 30 de Novembro de 1961.

Concede auxílios e subvenções para o exercício de 1962.

O Povo do Município de Tuntal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de

1.962, os auxílios e subvenções destinados às seguintes instituições: Cr$

Nosso Lar "Julia de Carvalho	5.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barreto	50.000,00
Ginásio de Frutal	42.000,00
Escóla "Vicente de Paulo"	6.000,00
Cantina "Isolina Carvalho" do Grupo Escolar local	12.000,00
Cantina do Grupo Escolar "Professor Bandeira"	12.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Gomes da Silva"	6.000,00
Caixa Escolar de Planura	3.000,00
Escóla de Comércio do Instituto Educacional Tiradentes	20.000,00
Assistencia Social Dio XII	50.000,00
Biblioteca do Ginásio de Frutal	10.000,00
Campanha de aquisição de agasalhos para os pobres promovida pelo Centro Espírita "Casio de Siqueira Campos"	50.000,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que trata o art. 1º, será feito mediante requerimento dos interessados, atendidas as exigências.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente lei correrá por verbas já constantes do orçamento de 1.962.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,

que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.961.

Nacime Lopes da Silva
Ernesto de Andrade Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Plastino - aux.

Lei nº 978, de 30 de novembro de 1.961.

Autoriza pagamento

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar á Caixa Econômica Federal de Minas Gerais a quantia de oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos cruzeiros (Cr$ 839.400,00), referente ás 4ª e 5ª prestações da amortização do empréstimo de Cr$ 10.000.000,00 contraído para as obras do novo abastecimento de agua, pagamento êste apenas referente á parte cuja cobertura se fará com metade da quota do impôsto de renda, visto a outra parte da prestação correr por conta da renda do respectivo serviço, ainda não contraído.

Art. 2º - O pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, correrá por verba